



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Nº 09/2007

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 007/2007=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 062/2007
CM-PALMITAL 05/11/07
Ref:

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTARE QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÕES.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

AS COMISSÕES DE:
Finanças

Justiça

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

M. Palmital, em 11/10/07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

Artigo 1º Fica reintegrado ao patrimônio da municipalidade o terreno descrito no **artigo 1º da Lei Complementar n. 99, de 04 de setembro de 2003**, que autorizou o município a doar imóvel a empresa **MULTISAFRA ARMAZÊNS GERAIS LTDA**, correspondente a área "17", localizada no Distrito Industrial II, Rua José Camacho, com área atual de 22.200,59 m², alterada pela Lei Complementar 118 de 20 de junho de 2005, que reduziu a área que antes era de 27.763,09m², descrevendo novo memorial descritivo conforme abaixo se vê:

"Um imóvel com a área de 22.200,59 m², situado na rua José Camacho, lado ímpar, no Distrito Industrial II, Basílio Tirolli, no município de Palmital, Estado de São Paulo, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: "Começa no marco 08-B, localizado no alinhamento da rua José Camacho, junto a divisa do lote 16, caminha 239,22 metros com rumo 52°05' NE até encontrar o marco 01-B; deste deflete à direita e segue na distância de 86,00 metros com rumo 39°05' SE acompanhando os trilhos da A.L.L. América Latina Logística do Brasil ASA (antiga FEPASA), com quem confronta até encontrar o marco 02; deflete à direita e segue acompanhando a cerca do DER, numa distância de 207,80 metros com rumo 44°53' SW até encontrar o marco 02-A, confrontando neste com o DER – Rodovia Nelson Leopoldino – SP – 375; do marco 02-A, deflete à direita e segue numa distância de 71,95 metros com rumo 37° 55" NW, confrontando com o lote 18 até encontrar o marco 22; deste, deflete à esquerda e segue na distância de 58,00 metros com rumo 52° 05' SW, confrontando com o lote 18 até encontrar o marco 08-A; deste faz ângulo à direita e segue na distância de 45,70 metros com rumo 08° 57' NW confrontando com a rua José Camacho, lado ímpar, até encontrar o marco inicial 08-B", encerrando a descrição do imóvel que está cadastrado como lote 17 da quadra 155, na Prefeitura Municipal de Palmital."

Ⓟ



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 2º - A reintegração ao patrimônio da municipalidade do imóvel referido no artigo 1º, se faz em decorrência do descumprimento dos prazos de início das obras fixado na Lei Complementar n. 99, de 04 de setembro de 2003, artigo 3ª.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas e tão somente a doação feita à empresa com relação à área "17" da Lei Complementar 99 de 04 de setembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de outubro de 2007.

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -

A P R O V A D O
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 08/11/07

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 08/11/07

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 08/11/07
OFÍCIO N.º 269,07
Ref.

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PALMITAL
Cada vez melhor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 007 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Em anexo estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 007/2007-PM, a qual dispõe **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÃO.**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade obedecer e observar a lei anteriormente aprovada, com o propósito de incentivar a instalação de indústrias em nossa cidade.

Entretanto, a doação aprovada na Lei Complementar, fixou o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, coisa que não ocorreu até a presente data, já que a empresa não demonstrou interesse em iniciar suas atividades no local, preferindo instalar-se em outro local, onde exerce suas atividades atualmente, assim, necessária a retomada do imóvel, como forma de incentivar a instalação de novas indústrias em nossa cidade, já que o local mencionado será reestruturado sendo subdividido em vários lotes, dando oportunidades para mais empresas interessadas iniciar suas atividades industriais.

Assim, tomamos a liberdade de encaminhar a Vossas Excelências a presente lei, com o nítido propósito de propiciar a oportunidade de outras empresas aqui se instalarem, tudo com o objetivo de criar empregos, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto Lei, que deverá ser votado em caráter de urgência.

Atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva.

- PREFEITO MUNICIPAL -